

EDITAL
CRENCIAMENTO Nº 02/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

OBJETO: Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para *prestação de serviço de perícia médica psiquiátrica*, conforme legislação vigente, tendo como escopo atestar as condições de saúde mental, diagnóstico e outras dos servidores e dependentes da Câmara Municipal de Pará de Minas, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como **Anexo I**.

CONSULTA AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO: na internet, pelo site www.parademinas.mg.leg.br, no Diário Oficial do Município de Pará de Minas (<https://diario.parademinas.mg.gov.br/>), no Portal Nacional de Compras Públicas (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>) ou na Divisão de Compras e Gestão de Contratos (Sala nº 213), situada na sede da Câmara Municipal de Pará de Minas, na Avenida Presidente Vargas, nº 1.935, Bairro Senador Valadares, Pará de Minas/MG.

ESCLARECIMENTOS: e-mail: gestaodecontratos@camarapm.mg.gov.br / telefone (37) 3237-6076; ou na Divisão de Compras e Gestão de Contratos (sala nº 213).



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 06/2024
CREDENCIAMENTO Nº 02/2024
EDITAL 01

PREÂMBULO

Torna-se público que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.931.994/0001-77, sediada na Avenida Presidente Vargas, nº 1935, Bairro Senador Valadares, nesta cidade de Pará de Minas/MG, por meio da Divisão de Compras e Gestão de Contratos, realizará **CREDENCIAMENTO** de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviço de perícia médica psiquiátrica, conforme legislação vigente, tendo como escopo atestar as condições de saúde mental, diagnóstico e outras dos servidores e dependentes da Câmara Municipal de Pará de Minas, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como **Anexo I** deste Edital, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.878/2023, do Ato da Mesa Diretora nº 01/2024 desta Casa, demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Comissão de Contratação:

Presidente: Nathaly de Oliveira Celestino Moreira

Membros: Fernanda Teixeira Almeida
Marcos Vinícius Santos Viana

Designada pela Portaria nº 42, de 28 de junho de 2024.

I – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o **CREDENCIAMENTO** de pessoas físicas ou jurídicas para *prestação de serviço de perícia médica psiquiátrica*, conforme legislação vigente, tendo como escopo atestar as condições de saúde mental, diagnóstico e outras dos servidores e dependentes da Câmara Municipal de Pará de Minas, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como **Anexo I**.

1.1.1. A concessão de laudos para *dependentes* se dará apenas nos casos de licença do servidor por motivo de doença em pessoa da família, conforme **Resolução nº 454/2004** da Câmara Municipal de Pará de Minas.

1.1.2. Consideram-se *dependentes*, nos termos da **Resolução 454/2004**, pai, mãe, filho(a), enteado(a), cônjuge ou companheiro de servidor.



1.2. Serão credenciados os profissionais (**peças físicas**) que sejam **médicos peritos com especialização em Psiquiatria** para realização das perícias médicas, com a finalidade de atestar as condições de saúde mental, diagnóstico e outras dos servidores e dependentes da Câmara Municipal.

1.3. Para as **peças jurídicas** que tiverem interesse no credenciamento, deverá, obrigatoriamente, ser por elas indicado ao menos um profissional **médico perito com especialização em psiquiatria** que será disponibilizado para a realização das perícias.

1.4. Os credenciados devem prestar os serviços nas condições e preços preestabelecidos neste edital e seus anexos.

II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente certame as **peças físicas ou jurídicas** aptas à prestação dos serviços objeto deste credenciamento e que preencherem as condições de habilitação constantes deste Edital.

2.2. É **vedada** a participação no processo de credenciamento de pessoa jurídica que:

- a) que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
- b) esteja impedida de licitar ou contratar com a Administração em decorrência de sanção de que foi imposta;
- c) mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d) que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

III – DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA O CREDENCIAMENTO

3.1. Os interessados em credenciar-se deverão apresentar os **documentos listados a seguir**, sendo de responsabilidade do proponente a veracidade daquilo que informa:



3.1.1. REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO, conforme modelo constante do **ANEXO III** deste Edital.

3.1.1.1. A apresentação de requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência (**Anexo I**), assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, **declarando**, ainda, que:

3.1.1.1.1. Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.1.1.1.2. O valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

3.1.1.1.3. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

3.1.1.1.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.1.1.1.5. Está ciente do **item 6** do Edital, que trata do valor a ser pago por perícia/avaliação realizada.

3.1.2. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

3.1.2.1. Prova de constituição social, podendo ser, em caso de:

a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



c) Microempreendedor individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade site www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

f) Sociedade por ações: ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado no órgão pertinente, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

g) Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Federal 5.764/1971;

h) Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização; ou

3.1.2.1.1. O documento para habilitação jurídica deverá explicitar o objeto social da empresa licitante, o qual deverá ser *compatível* com o objeto desta licitação, o endereço de sua sede e os atuais responsáveis por sua administração que tenham poderes para assinar documentos em nome da empresa.

3.1.2.1.1.1. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

3.1.2.1.1.2. O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores ainda não consolidadas.

3.1.3. Documentos para habilitação técnica:

3.1.3.1. Pessoa Jurídica: Comprovante de registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Medicina (CRM), em plena validade, bem como comprovante de



registro ou inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM) dos médicos que atuarão no serviço de perícias, acompanhado do respectivo documento de identidade, CPF e cópia do Certificado de Especialidade em Psiquiatria;

3.1.3.2. Pessoa Física: Comprovante de registro ou inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM), em plena validade, e cópia do Certificado de Especialidade em Psiquiatria.

3.1.4. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do requerente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal conjuntamente com a prova de regularidade relativa à Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da Licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- e) prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da Licitante mediante apresentação de certidão emitida pela secretaria competente do Município;
- f) Certificado de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) emitido pela Caixa Econômica Federal;
- g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

3.1.4.1. Os documentos referidos no **item 3.1.4** poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do requerente, inclusive por meio eletrônico, conforme art. 68, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

3.1.5. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.1.5.1. Pessoa física: Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do requerente.

3.1.5.2. Pessoa jurídica: Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do requerente.

3.1. Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade.

3.2.1. Para os documentos que não apresentarem prazo de validade, considerar-se-á o prazo de **90 (noventa) dias** contados da data de sua emissão, *exceto* o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência **indeterminado**.

3.3. As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar **toda** a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, **mesmo que esta apresente alguma restrição**.

3.3.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial ocorrerá na sessão pública, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

3.4. A falta de qualquer dos documentos ou o descumprimento de exigência prevista nos subitens anteriores implicará no **não credenciamento** da proponente.

IV – DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. Os interessados em credenciar-se poderão apresentar os documentos **a partir da data abertura/publicação deste Edital**.

4.1.1. O presente edital será mantido à disposição do público, de modo a permitir o cadastramento **permanente** de novos interessados.

4.1.2. O Edital de Credenciamento vigorará por **tempo indeterminado**, enquanto houver interesse desta Câmara Municipal.

4.2. Os documentos poderão ser apresentados *diretamente* na Divisão de Compras e Gestão de Contratos, sala nº 213 da Câmara Municipal de Pará de Minas, localizada na Avenida Presidente Vargas, nº 1935, Bairro Senador Valadares, nesta cidade, das 08h às 12h e das 14h às 17h, de segunda à sexta-feira.

4.2.1. Os documentos deverão constar em envelope fechado, contendo na parte externa os seguintes dados:

**À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
PROCESSO Nº 14/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 06/2024
CREDENCIAMENTO Nº 02/2024
RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO DO PROPONENTE**

4.3. Será admitido o encaminhamento do envelope por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento.

4.4. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por publicação em órgão da imprensa oficial ou cópia simples acompanhada do original por servidor público da Câmara Municipal de Pará de Minas.

4.5. Será admitida também a apresentação da documentação de forma eletrônica, através do e-mail gestaodecontratos@camarapm.mg.gov.br.

4.5.1. No caso de apresentação eletrônica, os documentos deverão estar assinados digitalmente, respeitando-se o disposto no **item 4.4**, podendo a Comissão de Contratação solicitar a apresentação de documentos originais sempre que julgar necessário ou houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

4.6. Não serão aceitas cópias ilegíveis e que não ofereçam condições de leitura das informações nelas contidas.

4.7. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados. O fornecimento de documentos ou dados falsos será passível de responsabilização nas instâncias administrativa, penal e cível.

V – DA ANÁLISE E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. A análise e o julgamento da documentação serão processados pela Comissão de Contratação especialmente designada, em conformidade com as condições estipuladas neste Edital e seus anexos, em prazo não superior a **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data do protocolo de entrega de cada pedido de credenciamento.

5.2. A Comissão verificará se os documentos apresentados cumprem os requisitos de habilitação e de formalização da proposta.

5.3. Será facultada à Comissão de Contratação a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em qualquer fase da vigência deste Edital, concedendo prazo adicional mediante comunicação diretamente aos interessados.

5.4. A verificação pela Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

5.5. Na análise dos documentos, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância ou validade jurídica.

5.6. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, das regras ou dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos será caracterizado como desistência, implicando sua inabilitação para o Credenciamento.

5.6.1. Caso queira, o interessado inabilitado poderá pleitear novamente o credenciamento, desde que rerepresente toda a documentação exigida neste Edital.

5.7. Após a análise dos documentos, a Comissão publicará a ata do resultado do julgamento, informando a habilitação ou inabilitação da(s) proponente(s), no Diário Oficial do Município e no site Oficial da Câmara Municipal de Pará de Minas.

VI – DO VALOR FIXADO

6.1. O credenciado designado pela Câmara Municipal de Pará de Minas será remunerado por perícia realizada e em conformidade com os valores abaixo:

| ITEM | ESPECIALIDADE | VALOR POR PERÍCIA/ AVALIAÇÃO |
|------|---|---------------------------------|
| 1 | Perícia/avaliação médica por Médico Psiquiatra | R\$ 346,67 |

VII – DO CRITÉRIO PARA DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDA E EXECUÇÃO DO SERVIÇO

7.1. O chamamento para prestação dos serviços será feito pela **Divisão de Recursos Humanos** da Câmara Municipal de Pará de Minas.

7.2. A distribuição da demanda e os encaminhamentos às perícias serão realizadas por sistema de **rodízio**.

7.2.1. A convocação dos Credenciados para prestação dos serviços será realizada de forma rotativa, seguindo a ordem cronológica da data do Termo de Credenciamento de



cada requerimento, ou seja, o primeiro Credenciado será convocado primeiramente, e assim sucessivamente.

7.2.2. Ocorrendo Termo de Credenciamento com datas simultâneas, será dada prioridade à ordem crescente de data e hora de protocolização dos documentos.

7.2.3. O Credenciado que foi convocado para prestação de serviço apenas será demandado novamente após a convocação de todos os demais credenciados, obedecida a ordem, ou seja, a cada serviço solicitado. A Câmara atualizará a sequência de Credenciados, passando para o final da “fila” o Credenciado que acabou de receber a solicitação.

7.2.4. Qualquer novo Credenciado entrará como último na “fila” atualizada no momento da data de seu Termo de Credenciamento.

7.2.5. A ordem de classificação e o rodízio se darão conforme lista única de pessoas físicas e jurídicas.

7.2.6. Se o profissional estiver impossibilitado, por qualquer razão, de prestar os serviços, será chamado o próximo credenciado, respeitando-se a ordem cronológica.

7.3. Visando facilitar o deslocamento dos periciados, para efeitos deste credenciamento, o local da prestação dos serviços será no consultório ou instalações da pessoa física ou jurídica credenciada, **com unidade de funcionamento na cidade de Pará de Minas-MG.**

7.4. O Credenciado não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros.

7.5. O Credenciado será remunerado **exclusivamente** através dos valores unitários estabelecidos neste edital, sendo **vedada** a cobrança de qualquer sobretaxa; retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento(s) adicional(ais); aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza, além de solicitação de fornecimento de quaisquer insumos necessários à realização dos exames ao paciente.

7.6. O Credenciado responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

7.7. O Credenciamento não se configurará como vínculo empregatício.

7.8. Os serviços consistirão em:

7.8.1. Avaliação pericial, compreendendo a avaliação detalhada do real estado de saúde e da condição laborativa do examinado, para fins de enquadramento na situação legal pertinente;

7.8.2. Emissão de laudo pericial, com pronunciamento conclusivo sobre as condições de saúde e/ou capacidade laborativa do paciente examinado, com resposta a quesitos formulados pela Câmara, quando necessário.

VIII – DA DIVULGAÇÃO DOS CREDENCIADOS

8.1. Serão declarados **CREDENCIADOS** todos os requerentes que atenderem às exigências deste Edital e seus Anexos, cujo lista será publicada no Diário Oficial do Município, no Portal Nacional de Compras Públicas e no site Oficial da Câmara Municipal de Pará de Minas.

8.1.1. A lista dos credenciados contratados estará permanentemente disponível e atualizada no site Oficial da Câmara Municipal de Pará de Minas e no PNCP.

8.2. Transcorrido o prazo recursal e não havendo insurgência, as propostas das empresas declaradas aptas ao credenciamento serão submetidas à apreciação do Presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas que autorizará a contratação.

IX – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

9.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos sobre os termos do Edital ou impugná-lo por irregularidade.

9.1.1. O pedido de esclarecimentos e a impugnação ao Edital serão feitos por escrito, dirigidos à Comissão, podendo ser enviados pelo e-mail gestaodecontratos@camarapm.mg.gov.br ou entregues diretamente da Divisão de Compras e Gestão de Contratos, localizada na sede da Câmara Municipal de Pará de Minas.

9.2. A Comissão de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da data de recebimento do pedido.

9.2.1. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão comunicadas ao interessado e divulgadas no site oficial da Câmara Municipal (<https://www.parademinas.mg.leg.br/>).

9.3. Em caso de acolhimento da impugnação, o Edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas.

9.4. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da Comissão de Contratação será motivada nos autos.

X – DOS RECURSOS

10.1. Após a decisão da Administração sobre a habilitação, o interessado poderá interpor recurso, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da data de publicação da decisão, sob pena de preclusão.

10.2. O recurso deverá ser feito por escrito, podendo ser enviado para o e-mail gestaodecontratos@camarapm.mg.gov.br ou entregue diretamente da Divisão de Compras e Gestão de Contratos, localizada da sede da Câmara Municipal de Pará de Minas.

10.3. O recurso será dirigido à Comissão de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de **03 (três) dias úteis**, o encaminhará com a sua motivação à autoridade superior.

10.3.1. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado da data de recebimento dos autos.

10.4. A decisão do recurso será comunicada ao interessado e divulgada no site oficial da Câmara Municipal (<https://www.parademinas.mg.leg.br/>).

XI – DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. Após divulgação do resultado de cada credenciamento e autorização do Presidente da Câmara Municipal, mediante Termo de Credenciamento, o Credenciado será convocado para assinatura do contrato, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, conforme minuta constante do **ANEXO IV**.

11.1.1. O prazo de convocação para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara Municipal.

11.2. Previamente à contratação será efetuada consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional das Empresas Punidas (CNEP) do Portal de Transparência da Controladoria Geral da União (CGU), de forma a atender às determinações da Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) para verificar se eventuais penalidades impostas geram efeitos que impeçam a contratação dos licitantes com a Câmara Municipal de Pará de Minas.

11.3. O prazo de vigência do Contrato será de **12 (meses)**, contados da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/21.

11.4. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

XII – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as exigências contidas no Termo de Referência - **ANEXO I**, que faz parte integrante deste Edital.

XIII – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o proponente que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Contratação;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de credenciamento;
- e) fraudar o processo de credenciamento;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de credenciamento;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poder, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;



b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar e

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientação dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual de **0,5% a 30%** incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

a) Para as infrações previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do **item 13.1**, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do instrumento contratual.

b) Para as infrações previstas nas alíneas “d”, “e”, “f”, “g” e “h” do **item 13.1**, a multa será de **15% a 30%** do valor do instrumento contratual.

13.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

13.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas “a”, “b” e “c” do **item 13.1**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de

licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas previstas nas alíneas “d”, “e”, “f”, “g” e “h” do **item 13.1**, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do **item 13.1** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Credenciado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.10. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

XIV – DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

14.1. O Edital de Credenciamento poderá, a qualquer tempo, ser anulado em caso de vício de legalidade, ou revogado por motivos de conveniência e de oportunidade da Administração.

14.2. Na hipótese de anulação do edital, os instrumentos que dele resultarem ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 a 150 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. A revogação do edital não repercutirá nos instrumentos já celebrado que dele resultaram.

14.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

14.4.1. pedido formalizado pelo credenciado;

14.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

14.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

14.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

14.5. O pedido de descredenciamento de que trata o **item 14.4.1** não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

14.6. Nas hipóteses previstas nos **itens 14.4.2 e 14.4.3**, além do descredenciamento, será aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

14.7. Havendo a prestação de serviço, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o Credenciado não regularize a sua situação.

14.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão, não será rescindido o contrato em execução com empresa que estiver irregular.

XV – DO REAJUSTE

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado (22/04/2024).

15.2. Os detalhes do reajuste estão previstos na minuta de contrato que consta no **ANEXO IV** como peça integrante deste Edital.

XVI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal.

16.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

01.009.01.031.1.4023 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS PERÍCIAS MÉDICAS PARA A CÂMARA MUNICIPAL

Elemento/ficha:

33.90.36.00.48 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Subelemento:

3.3.90.36.99 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Física

Elemento/ficha:

33.90.39.00.49 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Subelemento:

3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

16.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

XVII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.2. A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se o Credenciamento, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

17.3. O tratamento dos dados pessoais coletados em decorrência do presente Edital está em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

17.4. Os proponentes obrigam-se a observar e guardar sigilo de todos os dados pessoais e profissionais obtidos em decorrência do presente Edital, bem como a não utilizar ou divulgar as informações obtidas para qualquer fim, sob as penas da lei civil, penal e correlatas.

17.5. É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pará de Minas, no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP e no site oficial da Câmara Municipal de Pará de Minas.

17.6. Os casos omissos serão dirimidos pelo Presidente da Comissão de Contratação, com observância da Legislação regedora.

XIII – ANEXOS

18.1. Constituem parte integrante do presente edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Estudos Técnicos Preliminares;

Anexo III – Modelo de Requerimento ao Credenciamento;

Anexo IV – Minuta do Contrato.

Pará de Minas, 07 de agosto de 2024.



Dilhermando Rodrigues Filho
Presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Licitatório nº 14/2024

Inexigibilidade nº 06/2024

Credenciamento nº 02/2024

1. OBJETO:

1.1. Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviço de perícia médica psiquiátrica, conforme legislação vigente, tendo como escopo atestar as condições de saúde mental, diagnóstico e outras dos servidores e dependentes da Câmara Municipal de Pará de Minas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Especificação detalhada do objeto:

| ITEM | CÓD. | QUANT. ESTIMADA | UNID. | DESCRIÇÃO | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL ESTIMADO |
|------|------|-----------------|-------|--|----------------|----------------------|
| 1 | 1773 | 62 | SER. | Perícia / avaliação médica por médico psiquiatra | R\$ 346,67 | R\$ 21.493,54 |

Natureza do objeto:

1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como **serviço comum**, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O objeto desta contratação é caracterizado como **serviço contínuo**, uma vez que se trata de um serviço contratado para a manutenção da atividade administrativa decorrente de necessidade permanente do órgão, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme art. 20 da Lei nº 14.133/2021, regulamentado pelo Ato da Mesa Diretora nº 05/2023 no âmbito da Câmara Municipal de Pará de Minas.

Prazo de vigência e possibilidade de prorrogação da contratação

1.5. O Credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital, conforme art. 5º do Decreto 11.878/2024.

1.6. Os contratos decorrentes do Credenciamento terão seu prazo de vigência definidos em edital, conforme art. 20 do Decreto 11.878/2024.

Da legislação aplicável:

1.7. Para a presente contratação serão observados os ditames da Lei nº 14.133/21, bem como o Decreto Federal nº 11.878/2024, no que couber, conforme permite o art. 187 da Lei nº 14.133/2021 e o Ato da Mesa Diretora nº 01/2024 da Câmara Municipal de Pará de Minas.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da presente contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (ANEXO II do Edital).

2.2. Da ausência de elaboração do Plano Anual de Contratação

A Câmara Municipal de Pará de Minas, até o final do ano de 2023, aplicava a Lei 8.666/93 e a Lei do Pregão (10.520/02), uma vez que a Medida Provisória nº 1.167/2023 e, após encerrada sua vigência, a Lei Complementar nº 198/2023, prorrogaram a vigência do antigo regramento de licitação até 30/12/2023 (art. 193, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

O novel diploma normativo, trouxe dentre outros princípios, o Planejamento, sendo que a administração deve prever as ações futuras de modo a adotar as providências mais adequadas e satisfatórias para a finalidade pretendida. Embora seja providência de boa prática administrativa, sua adoção continua sendo **facultativa** aos entes públicos, conforme dispõe o artigo 12, VII da Lei 14.133/21:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

(...)

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias. (Grifamos)

*Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, **sempre que elaborado**, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: (...) (Grifamos)*



Até o presente momento, a Câmara Municipal não possui Plano de Contratação Anual, estando, no entanto, em fase de elaboração para utilização no próximo ano. Assim, diante da faculdade legislativa, justifica-se, por ora, a ausência de previsão da presente contratação em Plano Anual de Contratação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (**ANEXO II** do Edital).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Indicação de marcas e modelos:

4.1. Na presente contratação não há indicação de marca ou modelo.

Subcontratação:

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Vistoria:

4.3. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços:

Sustentabilidade:

4.4. Não serão exigidos critérios de sustentabilidade na presente contratação, considerando o disposto no Estudo Técnico Preliminar.

Garantia da Contratação:

4.5. Não será exigida garantia de execução da contratação para este objeto.

5. MODELO DE EXECUÇÃO:

Prazo, forma e local:

6.1. O serviço será solicitado pela Divisão de Recursos Humanos, e a empresa ou pessoa convocada deverá realizá-lo no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento.

6.1.1. Caso não seja possível a prestação do serviço no prazo acima estipulado, a contratada deverá, dentro deste prazo, comunicar formalmente as razões respectivas para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior, devidamente comprovados.

6.2. A distribuição da demanda e os encaminhamentos às perícias serão realizadas por sistema de **rodízio**:

6.2.1. A convocação dos Credenciados para prestação dos serviços será realizada de forma rotativa, seguindo a ordem cronológica da data do Termo de Credenciamento de cada requerimento, ou seja, o primeiro Credenciado será convocado primeiramente, e assim sucessivamente.

6.2.2. Ocorrendo Termo de Credenciamento com datas simultâneas, será dada prioridade à ordem crescente de data e hora de protocolização dos documentos.

6.2.3. O Credenciado que foi convocado para prestação de serviço apenas será demandado novamente após a convocação de todos os demais credenciados, obedecida a ordem, ou seja, a cada serviço solicitado. A Câmara atualizará a sequência de Credenciados, passando para o final da “fila” o Credenciado que acabou de receber a solicitação.

6.2.4. Qualquer novo Credenciado entrará como último na “fila” atualizada no momento da data de seu Termo de Credenciamento.

6.2.5. A ordem de classificação e o rodízio se darão conforme lista única de pessoas físicas e jurídicas.

6.2.6. Se o profissional estiver impossibilitado, por qualquer razão, de prestar os serviços, será chamado o próximo credenciado, respeitando-se a ordem cronológica.

6.3. Visando facilitar o deslocamento dos periciados, para efeitos deste credenciamento, o local da prestação dos serviços será no consultório ou instalações da pessoa física ou jurídica credenciada, **com unidade de funcionamento na cidade de Pará de Minas-MG.**

6.4. O Credenciado não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros.

6.5. O Credenciado será remunerado **exclusivamente** através dos valores unitários estabelecidos neste edital, sendo **vedada** a cobrança de qualquer sobretaxa; retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento(s) adicional(ais); aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza, além de solicitação de fornecimento de quaisquer insumos necessários à realização dos exames ao paciente.

6.6. O Credenciado responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

6.7. O Credenciamento não se configurará como vínculo empregatício.

6.8. Os serviços consistirão em:

6.8.1. Avaliação pericial, compreendendo a avaliação detalhada do real estado de saúde mental e da condição laborativa do examinado, para fins de enquadramento na situação legal pertinente;

6.8.2. Emissão de laudo pericial, com pronunciamento conclusivo sobre as condições de saúde mental e/ou capacidade laborativa do paciente examinado, com resposta a quesitos formulados pela Câmara, quando necessário.

Garantia dos serviços

6.9. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), ou, se superior, a garantia ofertada pela Contratada.

7. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. As comunicações entre Câmara e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3. O contrato, ou instrumento equivalente oriundo desta contratação, terá como responsáveis:

7.3.1. GESTOR DO CONTRATO: José Carlos Moreira Júnior - Chefe da Divisão de Compras e Gestão de Contratos, conforme art. 3º do Ato da Mesa Diretora nº 07/2023.

7.3.2. FISCAL DO CONTRATO: Caio César Teixeira Araújo Laine – Divisão de Recursos Humanos, conforme Portaria nº 16/2024.

7.4. Compete ao Gestor do Contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, a administração do contrato e, nos termos do art. 8º do Ato da Mesa Diretora nº 07/2023, em especial:

- I.** orientar os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições;
- II.** acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- III.** acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa, caso necessário, em relatório de riscos eventuais;
- IV.** coordenar a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais;
- V.** comunicar ao fiscal do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- VI.** coordenar os atos preparatórios relativos à instrução processual e proceder à formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais;
- VII.** tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido por comissão designada especialmente para esse fim.

7.5. Compete ao Fiscal do Contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, exercer a verificação concreta do objeto e, nos termos do art. 9º do Ato da Mesa Diretora nº 07/2023, em especial:

- I.** prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências;
- II.** anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;



- III. emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- IV. informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- V. comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- VI. fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato;
- VII. realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato, nos termos das disposições editalícias e/ou contratuais;
- VIII. manifestar, quando for o caso, a intenção de renovação ou prorrogação contratual, após a comunicação do gestor sobre o término de contrato sob sua responsabilidade.

7.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros em razão da execução do objeto, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

Do Recebimento do Objeto:

8.1. O objeto será recebido **provisoriamente**, pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.2. O objeto será recebido **definitivamente**, pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, no prazo de até **05 (cinco) dias**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após comprovação do atendimento das exigências contratuais.

8.2.1. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser *excepcionalmente* prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.2.2. Na hipótese de o recebimento definitivo não ser procedido dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizado, consumando-se no dia do esgotamento do prazo.

8.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando estiver em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e do contrato, devendo ser refeito pela contratada, às suas custas, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

8.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Da Liquidação e do Pagamento

8.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis** para fins de liquidação e pagamento, prorrogáveis por igual período.

8.8. A nota fiscal deverá ser emitida sem rasuras, contendo como beneficiário/cliente a Câmara Municipal de Pará de Minas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.931.994/0001-77, com a descrição clara do objeto do contrato, data da emissão, valor a pagar, eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis e demais informações necessárias.

8.9. Havendo erro/inconsistência na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, não respondendo a Câmara por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

8.10. A contratada deverá manter a regularidade fiscal e trabalhista exigida durante a vigência do contrato.



8.10.1. Constatada situação de irregularidade fiscal e trabalhista da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo fornecimento já efetuado, para, num prazo exequível, fixado pela Contratante, regularizar a situação, ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

8.10.2. O prazo para regularização ou encaminhamento da defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado à critério da Contratante.

8.11. O pagamento será efetuado de acordo com cada Autorização de Fornecimento, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária indicada pela Contratada.

Retenções Tributárias:

8.12. Sobre o valor devido ao contratado, a Câmara efetuará as **retenções tributárias cabíveis**.

8.12.1. Em observância ao Decreto Municipal nº 13.047/2023, **a contratante procederá à retenção do Imposto de Renda ao efetuar o pagamento referente a qualquer bem ou serviço contratado**, conforme disposto na Lei Federal nº 9.430/1996, combinada com o teor da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal, de acordo com as alíquotas estabelecidas nestes normativos.

8.12.1.1. O valor bruto da contratação e os valores de Imposto de Renda a serem retidos na operação **deverão ser informados** nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança que contenham códigos de barras, sob pena de devolução do documento para correção.

8.12.1.2. O pagamento será efetuado pela contratante pelo valor deduzido da respectiva retenção.

8.12.2. Caso a contratada esteja enquadrada dentre as hipóteses em que não haverá retenção, previstas no art. 4º da **Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal**, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

8.13. No caso de eventual atraso de pagamento pela Contratante, e mediante pedido da Contratada, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização.

8.14. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

9.1. O profissional credenciado será selecionado por meio de rodízio, conforme descrito no item **6.2** deste Termo de Referência.

Exigência de Habilitação:

9.2. Qualificação técnica:

9.2.1. Pessoa Física: Comprovante de registro ou inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM), em plena validade, e cópia do Certificado de Especialidade em Psiquiatria;

9.2.2. Pessoa Jurídica: Comprovante de registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Medicina (CRM), em plena validade, bem como comprovante de registro ou inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM) dos médicos que atuarão no serviço de perícias, acompanhado do respectivo documento de identidade, CPF e cópia do Certificado de Especialidade em Psiquiatria.

9.3. Os demais documentos necessários para habilitação serão definidos no Edital.

10. OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

10.1. Obrigações da Credenciada:

10.1.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato;

10.1.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Câmara Municipal, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

10.1.3. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e Edital, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do Termo de Credenciamento, observando-se as recomendações de boa técnica, normas éticas e legislações pertinentes, inclusive aquelas específicas do Conselho Regional de Medicina;

10.1.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, a Câmara Municipal ou a terceiros;



10.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.1.6. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

10.1.7. Manter-se, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato;

10.1.9. Disponibilizar números telefônicos, e-mail e/ou outros meios igualmente eficazes para que o gestor/fiscal do contrato da Câmara entre em contato, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isso gere qualquer custo adicional;

10.1.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do contrato, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Administração;

10.1.11. Providenciar, de imediato, a correção das deficiências apontadas pelo gestor/fiscal de contrato da Câmara com respeito à execução do objeto;

Refazer, sem custo para a Contratante, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção de responsabilidade da contratada e providenciar a troca dos serviços considerados impróprios, com entrega no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

Relatar à Câmara Municipal toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.1.12. Indenizar a Câmara por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;

10.1.13. Cumprir os prazos previstos no contrato/instrumento equivalente ou outros que venham a ser fixados pela Câmara.

10.1.14. Não permitir a utilização do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de

aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

10.1.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

10.1.16. Indicar, logo após a assinatura do termo de credenciamento e sempre que ocorrer alteração, um funcionário com plenos poderes para representá-la, assim como para decidir acerca de questões relativas ao contrato, bem como para atender aos chamados do gestor e do fiscal de contrato da Câmara, principalmente em situações de urgência, com base em contato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

10.2. Obrigações da Contratante:

10.2.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações contidas neste Termo e no Contrato, para fins de aceitação e recebimentos definitivos;

10.2.2. Notificar a Credenciada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada em relação ao objeto do Contrato;

10.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada;

10.2.5. Pagar à Credenciada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do Termo de Credenciamento;

10.2.6. Proporcionar acesso e movimentação do pessoal contratado às suas instalações;

10.2.7. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato, se não abordadas no Termo de Referência;

10.2.8. Verificar a regularidade fiscal e proceder às consultas e emissões de certidões de que trata §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021 antes da formalização do contrato ou prorrogação de sua vigência;

10.2.9. Verificar a regularidade fiscal e recolhimento dos encargos sociais antes de efetuar cada pagamento;

10.2.10. Verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas **antes** de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato;

10.2.11. Emitir, de forma explícita, no prazo de até **1 (um) mês**, contado da data do protocolo, admitida a prorrogação motivada por igual período, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, nos termos do art. 123 da Lei nº 14.133/2021;

10.2.12. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **1 (um) mês**.

Aplicar à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

11. SANÇÕES APLICÁVEIS:

11.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes deste Termo de Referência poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/21 ao contratado, nos termos de cláusula prevista no contrato ou instrumento equivalente.

12. DO VALOR DA PERÍCIA:

Do preço estimado:

12.1. A Câmara Municipal de Pará de Minas pagará ao credenciado o valor de **R\$ 346,67** (trezentos e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos) por perícia realizada, conforme tabela constante do **item 1** deste Termo.

12.2. O custo estimado total da contratação, considerando a quantidade estimada de 62 (sessenta e duas) perícias é de **R\$ 21.493,34** (vinte e um mil, quatrocentos e noventa e três reais e trinta e quatro centavos).

12.2.1. A quantidade total de perícias indicadas representa uma estimativa, sem que haja obrigação de contratação total, podendo, inclusive, ser ultrapassada, caso haja necessidade.

Da pesquisa de preços no mercado:

12.3. Para a realização de pesquisa de preços foram utilizados os parâmetros previstos no §1º do artigo 23 da Lei 14.133/21, mais especificamente os incisos II e IV, bem como a Instrução Normativa da Câmara Municipal de Pará de Minas nº 01/2019.

12.4. Na análise dos preços coletados verificou-se que estes apresentaram uma homogeneidade, uma vez que o coeficiente de variação dos preços ficou abaixo de 25% (vinte e cinco por cento), o que autoriza a aplicação da **média** como metodologia no presente caso.

12.5. O custo total estimado da contratação, acompanhado dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos constam de documento do Documento de Formalização da Pesquisa de Preço constante das **fls. 26 e 27** do processo licitatório.

Da alteração ou reajuste dos preços:

12.6. O preço inicialmente contratado é fixo e irrealizável no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado (22/04/2024).

12.7. Após o interregno de um ano, e independente de solicitação do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela **CONTRATANTE**, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.9. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.10. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.11. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.12. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.13. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal.

13.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

01.009.01.031.1.4023 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS PERÍCIAS MÉDICAS PARA A CÂMARA MUNICIPAL

Elemento/ficha:

33.90.36.00.48 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Subelemento:

3.3.90.36.99 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Física

Elemento/ficha:

33.90.39.00.49 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Subelemento:

3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

13.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Pará de Minas, 03 de junho de 2024.

José Germano Duarte
Diretor Administrativo

Caio César Teixeira Araújo Laine
Divisão de Recursos Humanos

ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo Licitatório nº 14/2024

Inexigibilidade nº 06/2024

Credenciamento nº 02/2024

1. INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

1.1. ÁREA REQUISITANTE:

| Identificação da Área requisitante | Nome do responsável |
|------------------------------------|----------------------------------|
| Divisão de Recursos Humanos | Caio César Teixeira Araújo Laine |

1.2. OBJETO:

Contratação de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviço de perícia médica psiquiatra, conforme legislação vigente, tendo como escopo atestar as condições de saúde, diagnóstico e outras dos servidores da Câmara Municipal de Pará de Minas.

1.3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

Aplica-se à presente demanda a Lei 14.133/21.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021.

O presente procedimento visa garantir a efetiva realização de exames médicos psiquiátricos, laudos periciais psiquiátricos para fins de licença, doença profissional e aposentadoria por invalidez, e outras perícias médicas e demais atividades médico-periciais, no âmbito da medicina e segurança do trabalho, promovendo ao servidor, a correta realização de procedimentos da saúde do trabalho, bem como a segurança, a esta Casa Legislativa, quanto ao cumprimento da legislação aplicável.

Diante do pequeno número de servidores desta Casa, quando necessário a realização de perícia nesta especialidade, a Câmara Municipal de Pará de Minas solicitava ao Executivo Municipal

que pudesse realizar tal procedimento. Contudo, o Órgão do Executivo Municipal justificou que não mais poderá realizar tal procedimento por razões administrativas.

Há de se destacar que conforme Lei Complementar nº 6.883/2023, que versa sobre o **quadro de pessoal, o plano de carreira e a política de remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Pará de Minas**, não há previsão para o cargo de médico psiquiátrica para a realização de exames periciais.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL

***Fundamentação:** Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).*

A Câmara Municipal de Pará de Minas, até o final do ano de 2023, aplicava a Lei 8.666/93 e a Lei do Pregão (10.520/02), uma vez que a Medida Provisória nº 1.167/2023 e, após encerrada sua vigência, a Lei Complementar nº 198/2023, prorrogaram a vigência do antigo regramento de licitação até 30/12/2023 (art. 193, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

O novel diploma normativo, trouxe dentre outros princípios, o Planejamento, sendo que a administração deve prever as ações futuras de modo a adotar as providências mais adequadas e satisfatórias para a finalidade pretendida. Embora seja providência de boa prática administrativa, sua adoção continua sendo **facultativa** aos entes públicos, conforme dispõe o artigo 12, VII da Lei 14.133/21:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

(...)

*VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo **poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual**, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias. Grifamos.*

*Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o **plano de contratações anual** de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, **sempre que elaborado**, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:*
(...)

Até o presente momento, a Câmara Municipal não possui Plano de Contratação Anual. Assim, diante da faculdade legislativa, justifica-se, por ora, a ausência de previsão da presente contratação em Plano Anual de Contratação.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Para o problema indicado acima ser solucionado, entende-se necessário que a contratação apresente os seguintes requisitos:

- Optando-se pela contratação, a pessoa física ou jurídica deverá estar com registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Medicina – CRM, em plena validade;
- O profissional médico deverá possuir especialidade em Psiquiatria;
- Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços a serem prestados;
- Realizar exames, médico-periciais, conforme encaminhamento do setor responsável, registrando os resultados com relação aos protocolos e laudos médicos, respeitando o horário e o local declarado para o atendimento;
- Emitir e entregar para o setor responsável os resultados dos exames, de acordo com as normas vigentes em Medicina e Segurança do Trabalho e Perícias Médicas;
- Definir com base nos exames de rotina médica, a capacidade ou a incapacidade laborativa nos casos de avaliação médico-pericial;
- Responsabilizar-se pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala. (Inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º).

Para a estimativa das quantidades levou-se em consideração a pesquisa realizada nos últimos três anos, quanto à necessidade de perícia médica para a especialidade em psiquiatria conforme quadro abaixo.

| Ano | Quantidade |
|------------|-------------------|
| 2022 | 0 |
| 2023 | 03 |
| 2024 | 03 |

Desta forma, visto que nos últimos anos a quantidade necessária não foi superior à quantidade de servidores lotados, entende-se prudente a quantidade estimada de 62 unidades de perícias, sendo o número igual ao de servidores e vereadores lotados nesta Casa Legislativa.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

***Fundamentação:** Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (Inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).*

Analisando o mercado, entendem-se viáveis as seguintes alternativas, abaixo indicadas com os seus prós e contras:

A primeira opção seria a criação de um cargo de médico perito com especialidade em psiquiatria na estrutura administrativa da Câmara Municipal. Entretanto, entende-se que essa opção não é viável, haja vista que, conforme registro constante no setor de Recursos Humanos, nos últimos dois anos foram necessárias apenas 06 perícias na especialidade médica em questão, o que torna completamente inviável a criação de um cargo, trazendo um custo ainda maior.

A segunda opção se trata de contratação de pessoas físicas ou jurídicas que prestam o serviço objeto do presente estudo, tendo em vista que a demanda desta Casa Legislativa é baixa, mas necessária diante da eventual necessidade de avaliar a capacidade psiquiátrica de servidor para o trabalho.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

***Fundamentação:** Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (Inciso VII do § 1º do art. 18º da Lei 14.133/21).*

Diante das alternativas apresentadas pelo mercado, entende-se que a melhor solução para a satisfação do interesse público é a contratação de pessoas físicas ou jurídicas que prestam o serviço perícia médica com especialidade em psiquiatria, diante baixa demanda que inviabiliza a criação de cargo para atender às necessidades da Câmara Municipal.

Quanto ao procedimento licitatório, entendemos que na presente contratação não há que se escolher, entre diversos prestadores de serviços, aquele que oferta melhores condições para a sua contratação com a Administração (competição), mas sim, de credenciar fornecedores e, posteriormente, firmar contrato com um ou mais Credenciados que se disponham a prestar o serviço objeto desta contratação, nas condições estabelecidas pela Administração, e dentro dos limites orçamentários e da demanda dos cursos.



Isso, conceitualmente, afasta por completo a possibilidade de realização de Pregão ou Dispensa, em qualquer das suas modalidades, pois ambas selecionam apenas uma oferta mais vantajosa para a Administração em ambiente de competição.

Importante destacar que a opção do Credenciamento já foi acolhida por esta Casa ao realizar quando da necessidade de contratação de pessoa física ou jurídica para a realização de perícia médica por médico do trabalho.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

***Fundamentação:** Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação. (Inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º).*

A estimativa dos valores unitários e globais da contratação, com base em pesquisa simplificada de mercado, a fim de realizar o levantamento do eventual gasto com a solução escolhida é o seguinte:

| Estimativa de preço | |
|-----------------------------|------------------------------------|
| Fornecedor/Órgão | Valor unitário por consulta |
| Dr. Pedro Luiz Teodoro | R\$ 250,00 |
| Dr. Vinicius Pacheco | R\$ 450,00 |
| Prefeitura de Nioaque - MS | R\$ 290,00 |
| Valor médio estimado | R\$ 330,00 |

O real valor estimado para a contratação será definido posteriormente no Termo de Referência, quando feito o orçamento e demais cálculos estatísticos.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

***Fundamentação:** Justificativa para o parcelamento ou não da solução. (Inciso VIII do § 1º do art. 18º da Lei 14.133/21 e art. 7º).*

O objeto não poderá ser parcelado, tendo em vista que a contratação será de apenas um item.

10. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

***Fundamentação:** Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. (Inciso IX do § 1º do art. 18º da Lei 14.133/21).*

Pretende-se, com a contratação maior segurança, tanto para a Câmara Municipal quanto para os servidores, de que a capacidade laboral será atestada por profissional especializado, garantindo maior lisura na avaliação.

Pela modalidade credenciamento, a Câmara não vinculará a apenas um prestador de serviço, haja vista que qualquer pessoa física ou jurídica com capacidade técnica para tanto poderá se credenciar, salvo se apenas uma única pessoa/empresa fizer o credenciamento.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

***Fundamentação:** Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º).*

Não serão necessárias providências previamente à celebração do contrato.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

***Fundamentação:** Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1º do art. 18º da Lei 14.133/21 e art. 7º).*

Inicialmente, não existem em andamento contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

***Fundamentação:** Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (Inciso XII do § 1º do art. 18º da Lei 14.133/21).*

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais importantes, sendo necessário que a pessoa ou empresa contratada atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores quanto à sua finalidade.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

***Fundamentação:** Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1º do art. 18º da Lei 14.133/21).*



Os estudos preliminares evidenciam que a contratação é viável uma vez que a Câmara Municipal não possui em seu quadro de servidores efetivos o cargo de perito médico especializado em psiquiatria. Ademais, a demanda da Câmara Municipal não necessita que seja criado um cargo para este fim, sendo que seria um dispêndio desnecessário de recursos públicos, justificando assim a necessidade de contratação por meio de Credenciamento para atender a demanda da Câmara Municipal.

Pará de Minas, 15 de março de 2024.

Caio César Teixeira Araújo Laine
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

ANEXO III - REQUERIMENTO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

[Preferencialmente em Papel Timbrado da Proponente]

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14 / 2024

INEXIGIBILIDADE Nº 06 / 2024

CREDENCIAMENTO Nº 02 / 2024

A *[razão social da requerente]*, inscrita no CNPJ sob nº [...] com sede *[informar endereço completo]*, tendo em vista o disposto no Edital de **CREDENCIAMENTO Nº 02/2024**, vem, perante a Comissão de Contratação, **apresentar** a documentação exigida, bem como a proposta de preço do valor da perícia/avaliação médico psiquiatra, e **requerer** o seu **CREDENCIAMENTO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no **Anexo I** – Termo de Referência do referido edital.

Para fins de participação no processo de credenciamento, a requerente declara que:

- a) Está ciente e concorda de forma integral e irrestrita com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos e que cumpre os requisitos para a habilitação.
- b) Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- c) O valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.
- d) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- e) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



f) Está ciente do **item 6** do Edital que trata do valor a ser pago por cada avaliação/perícia a ser realizada.

Nestes termos, pede deferimento,

_____, ____ de _____ de 2024.

[Nome e Assinatura do Representante legal da Pessoa Jurídica]

[RG/CPF]

[E-mail comercial]



ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS E _____, NA FORMA ABAIXO:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.931.994/0001-77, com sede na cidade de Pará de Minas, na Avenida Presidente Vargas, nº 1.935, Bairro Senador Valadares, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **DILHERMANDO RODRIGUES FILHO**, portador da carteira de identidade nº [...], e inscrito no CPF sob o nº [...], doravante designada **CONTRATANTE**, e do outro lado [...], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [...], com sede na cidade de [...], à Rua/Av. [...], nº [...], Bairro [...], CEP nº [...], neste ato representada por [...], portador da carteira de identidade nº [...] e inscrito no CPF sob o nº [...], doravante designada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, em decorrência do **Credenciamento nº 02/2024**, oriundo do **Processo de Compra nº 14/2024 – Inexigibilidade nº 06/2024**, observados os preceitos da Lei Federal nº 14.133/21, o Decreto Federal nº 11.878/2023, o Ato da Mesa Diretora nº 01/2024 desta Casa, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a prestação de serviço de perícia médica psiquiátrica, conforme legislação vigente, tendo como escopo atestar as condições de saúde, diagnóstico e outras dos servidores e dependentes da Câmara Municipal de Pará de Minas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato vincula-se ao Processo de Credenciamento nº 02/2024, oriundo do Processo de Compra nº 14/2024 – Inexigibilidade nº 06/2024, ao Termo de Referência, às Autorizações de Fornecimento, Notas de Empenho e demais documentos que compõem o processo mencionado que, *independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.*

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.2. A Câmara Municipal pagará a quantia de **R\$ 346,65** (trezentos e quarenta e seis reais e sessenta e cinco centavos) por cada perícia médica psiquiátrica realizada, sendo o empenho e o pagamento efetuados de acordo com a Autorização de Fornecimento emitida.



3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O serviço será solicitado pela Divisão de Recursos Humanos da Câmara Municipal e a **CONTRATADA** deverá realizar a perícia médica no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento.

4.1.1. Caso não seja possível a prestação do serviço no prazo acima estipulado, a ~~empresa~~ contratada deverá, dentro deste prazo, comunicar formalmente as razões respectivas para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior, devidamente comprovados.

4.2. O local da prestação dos serviços será no consultório ou instalações da **CONTRATADA**, com unidade de funcionamento na cidade de Pará de Minas-MG.

4.3. Os serviços consistirão em:

4.3.1. Avaliação pericial, compreendendo a avaliação detalhada do real estado de saúde mental e da condição laborativa do examinado, para fins de enquadramento na situação legal pertinente;

4.3.2. Emissão de laudo pericial, com pronunciamento conclusivo sobre as condições de saúde mental e/ou capacidade laborativa do paciente examinado, com resposta a quesitos formulados pela Câmara, quando necessário.

4.4. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), ou, se superior, a garantia ofertada pela Contratada.

4.5. A **CONTRATADA** não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros.

4.6. A **CONTRATADA** será remunerada **exclusivamente** pelo valor estabelecido na **Cláusula Terceira** deste Contrato, sendo **vedada** a cobrança de qualquer sobretaxa; retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento(s) adicional(ais); aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza, além de solicitação de fornecimento de quaisquer insumos necessários à realização dos exames ao paciente.

4.7. A **CONTRATADA** responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

4.8. A presente contratação não figurará como vínculo empregatício.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

5.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis** para fins de liquidação e pagamento, prorrogáveis por igual período.

5.2. A nota fiscal deverá ser emitida sem rasuras, contendo como beneficiário/cliente a Câmara Municipal de Pará de Minas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.931.994/0001-77, com a descrição clara do objeto do contrato, data da emissão, valor a pagar, eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis e demais informações necessárias.

5.3. Havendo erro/inconsistência na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, não respondendo a Câmara por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

5.4. A contratada deverá manter a regularidade fiscal e trabalhista exigida durante a vigência do contrato.

5.4.1. Constatada situação de irregularidade fiscal e trabalhista da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo fornecimento já efetuado, para, num prazo exequível, fixado pela Contratante, regularizar a situação, ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

5.4.2. O prazo para regularização ou encaminhamento da defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado à critério da Contratante.

5.5. O pagamento será efetuado de acordo com cada Autorização de Fornecimento, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária indicada pela Contratada.

5.6. Sobre o valor devido ao contratado, a Câmara efetuará as **retenções tributárias cabíveis**.

5.6.1. Em observância ao Decreto Municipal nº 13.047/2023, **a contratante procederá à retenção do Imposto de Renda ao efetuar o pagamento referente a qualquer bem ou serviço contratado**, conforme disposto na Lei Federal nº 9.430/1996, combinada com o

teor da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal, de acordo com as alíquotas estabelecidas nestes normativos.

5.6.1.1. O valor bruto da contratação e os valores de Imposto de Renda a serem retidos na operação **deverão ser informados** nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança que contenham códigos de barras, sob pena de devolução do documento para correção.

5.6.1.2. O pagamento será efetuado pela contratante pelo valor deduzido da respectiva retenção.

5.6.2. Caso a contratada esteja enquadrada dentre as hipóteses em que não haverá retenção, previstas no art. 4º da **Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal**, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

5.7. No caso de eventual atraso de pagamento pela Contratante, e mediante pedido da Contratada, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização.

5.8. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre Câmara e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O contrato terá como responsáveis:

6.3.1. GESTOR DO CONTRATO: José Carlos Moreira Júnior - Chefe da Divisão de Compras e Gestão de Contratos, conforme art. 3º do Ato da Mesa Diretora nº 07/2023.

6.3.2. FISCAL DO CONTRATO: Caio César Teixeira Araújo Laine – Divisão de Recursos Humanos, conforme Portaria nº 16/2024.

6.4. Compete ao Gestor do Contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, a administração do contrato e, nos termos do art. 8º do Ato da Mesa Diretora nº 07/2023, em especial:

- I.** orientar os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições;
- II.** acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- III.** acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa, caso necessário, em relatório de riscos eventuais;
- IV.** coordenar a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais;
- V.** comunicar ao fiscal do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- VI.** coordenar os atos preparatórios relativos à instrução processual e proceder à formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais;
- VII.** tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido por comissão designada especialmente para esse fim.

6.5. Compete ao Fiscal do Contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, exercer a verificação concreta do objeto e, nos termos do art. 9º do Ato da Mesa Diretora nº 07/2023, em especial:

- I.** prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências;
- II.** anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;



- III.** emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
 - IV.** informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
 - V.** comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
 - VI.** fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato;
 - VII.** realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato, nos termos das disposições editalícias e/ou contratuais;
 - VIII.** manifestar, quando for o caso, a intenção de renovação ou prorrogação contratual, após a comunicação do gestor sobre o término de contrato sob sua responsabilidade.
- 6.6.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros em razão da execução do objeto, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

- 7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado (22/04/2024).
- 7.2.** Após o interregno de um ano, e independente de solicitação do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela **CONTRATANTE**, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Obrigações da Credenciada:

8.1.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato;

8.1.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Câmara Municipal, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

8.1.3. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e Edital, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, observando-se as recomendações de boa técnica, normas éticas e legislações pertinentes, inclusive aquelas específicas do Conselho Regional de Medicina;

8.1.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, a Câmara Municipal ou a terceiros;

8.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.1.6. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;



- 8.1.7.** Manter-se, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.8.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato;
- 8.1.9.** Disponibilizar números telefônicos, e-mail e/ou outros meios igualmente eficazes para que o gestor/fiscal do contrato da Câmara entre em contato, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isso gere qualquer custo adicional;
- 8.1.10.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do contrato, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Administração;
- 8.1.11.** Providenciar, de imediato, a correção das deficiências apontadas pelo gestor/fiscal de contrato da Câmara com respeito à execução do objeto;
- 8.1.12.** Refazer, sem custo para a Contratante, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção de responsabilidade da contratada e providenciar a troca dos serviços considerados impróprios, com entrega no prazo máximo de **05 (cinco) dias**;
- 8.1.13.** Relatar à Câmara Municipal toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 8.1.14.** Indenizar a Câmara por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;
- 8.1.15.** Cumprir os prazos previstos no contrato ou outros que venham a ser fixados pela Câmara.
- 8.1.16.** Não permitir a utilização do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- 8.1.17.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.



8.1.18. Indicar, logo após a assinatura do termo de credenciamento e sempre que ocorrer alteração, um funcionário com plenos poderes para representá-la, assim como para decidir acerca de questões relativas ao contrato, bem como para atender aos chamados do gestor e do fiscal de contrato da Câmara, principalmente em situações de urgência, com base em contato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz,

8.2. Obrigações da Contratante:

8.2.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações contidas neste Termo e no Contrato, para fins de aceitação e recebimentos definitivos;

8.2.2. Notificar a Credenciada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos Contratada em relação ao objeto do Contrato;

8.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada;

8.2.5. Pagar à Credenciada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do Termo de Credenciamento;

8.2.6. Proporcionar acesso e movimentação do pessoal contratado às suas instalações;

8.2.7. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato, se não abordadas no Termo de Referência;

8.2.8. Verificar a regularidade fiscal e proceder às consultas e emissões de certidões de que trata §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021 antes da formalização do contrato ou prorrogação de sua vigência;

8.2.9. Verificar a regularidade fiscal e recolhimento dos encargos sociais antes de efetuar cada pagamento;

8.2.10. Verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas **antes** de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato;



8.2.11. Emitir, de forma explícita, no prazo de até **1 (um) mês**, contado da data do protocolo, admitida a prorrogação motivada por igual período, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, nos termos do art. 123 da Lei nº 14.133/2021;

8.2.12. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **1 (um) mês**.

8.2.13. Aplicar à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

9.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

9.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o **CONTRATANTE**, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial e cópia do documento de identificação.

9.5. A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

9.6. A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao **CONTRATANTE** em até **24 (vinte e quatro) horas** qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de

tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) **impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) **multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da perícia, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias;**



- e) **multa rescisória de 20% (vinte por cento)** sobre o valor da perícia, em caso de inexecução parcial do contrato;
- f) **multa rescisória de 30% (trinta por cento)** sobre o valor da perícia, em caso de inexecução total do contrato;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.7. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do art. 393 do Código Civil.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

11.1. O prazo de vigência deste Contrato **12 (meses)**, contados da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

12.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, conforme art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal.

13.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

01.009.01.031.1.4023 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS PERÍCIAS MÉDICAS PARA A CÂMARA MUNICIPAL

Elemento/ficha:

33.90.36.00.48 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Subelemento:

3.3.90.36.99 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Física

Elemento/ficha:

33.90.39.00.49 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Subelemento:

3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

13.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da comarca de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Pará de Minas/MG, de de 2024.



CONTRATANTE: _____

CONTRATADA: _____